



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9645

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 18/08/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/2020. (NÃO VOTADO). Acrescenta o artigo 8º-A à Lei nº 3.830, de 26/11/2007 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado

cx: 26.10
ordem: 32
nº flz: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 83/2020

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Acrescenta o Art. 8º- A a Lei 3.830 de 26 de novembro de 2007
que “ Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Incentivo
a Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo
Municipal de Incentivo à Cultura, e dá Outras Providências”.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 18/08/2020
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Projeto de Lei nº 13/2020

Acrescenta o art. 8º-A a Lei 3.830 de 26 de novembro de 2007 que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo a Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.”.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado a Lei nº3.830 de 26 de novembro de 2007 o seguinte art.8º-A:

“Art. 8º-A – A fiscalização da aplicação do referido valor estipulado no art. 24, Inciso I desta Lei ficará a cargo da:

- I – Câmara Municipal de Montes Claros;
- II – Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º – Caso não ocorra a devida aplicação do respectivo valor caberão a eles o envio de denúncia ao Ministério Público e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de Montes Claros terá até o mês de maio do ano subsequente ao exercício fiscal para publicar em seus meios de comunicação oficial, através de decreto ou portaria, o valor devido para aplicação do incentivo aos projetos aprovados pelo COMCULTURA. ”

§ 3º – Em caso de não publicação dos valores poderá ensejar a desaprovação das contas referentes ao ano da não aplicação, devendo ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, pela Câmara Municipal ou pelo Conselho Municipal de Cultura.

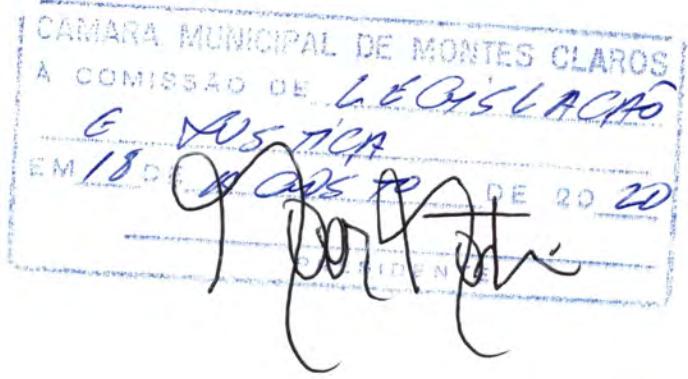
Art. 2º – Revogam-se disposições em contrário.

Art3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 17 de agosto de 2020.


Daniel Dias

(Vereador do PCdoB)



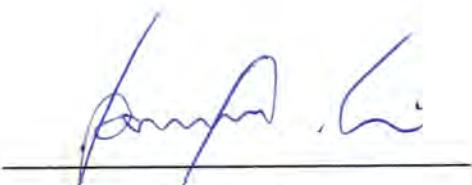
JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei visa não a punição ao Gestor Municipal caso não haja a aplicação de verbas para o SISMIC, e sim a importância crescente de valorizar a nossa cultura que a tanto vem sendo deixada em plano secundário nas administrações municipais. Para tanto, a sociedade vem se valer desse expediente jurídico para que haja a prestabilidade pecuniária as causas culturais do nosso Município.

A concessão de incentivos financeiros visa o crescimento do setor cultural e impacta toda a cadeia econômica em nossa região, todos aqueles que comerciam ou prestam serviços a este setor. Transcendendo a questão monetária, dá acensão a segmentos sociais antes deixados a margem pela sociedade, gerando desenvolvimento socioeconômico.

Salientamos aqui o Art. 215 da nossa Carta Magna que nos garante o pleno direito cultural e acesso à cultura, e também emergimos o Art. 212 da Lei Orgânica desta Cidade e ratifico que o Gestor Municipal age contra a esta mesma Lei que diz, com claridade solar, que o Município garantirá apoio, incentivo e difusão das manifestações da Nossa Cultura.

Assim sendo, peço que meus Egrégios Pares votem a favor deste Projeto de Lei em defesa não só dos nossos movimentos culturais e, outrrossim, da cultura montes-clarense.



Daniel Dias

(Vereador do PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 083/2020 QUE “Acrescenta o art. 8º-A à Lei 3.830 de 26 de novembro de 2007 que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Incentivo a Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.” de autoria do vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão pretende promover alterações na Lei 3.830/07 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Incentivo a Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Entretanto, ao prever a inclusão de novo ato, qual seja, publicação dos valores, como ensejador de rejeição de contas por parte do Tribunal de Contas, salvo melhor juízo, entra em seara de competência do próprio Tribunal de Contas que não pode ser alterado por Lei Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de agosto de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605